



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.528/2013

DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTAÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIXA TABELA DE INCENTIVO DO PSFs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar recomposição salarial de **7,2% (sete inteiros e dois milésimos por cento)**, a ser efetuada no quadro disposto no Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.208/2006 a ser implantado na folha de pagamento do mês de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar recomposição salarial de **2,8% (dois inteiros e oito milésimos por cento)**, a ser efetuada no quadro disposto no Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.208/2006, a ser implantado na folha de pagamento do mês de novembro do corrente exercício.

Art. 3º - Fica prorrogada até 31.05.2014 a vigência do Auxílio Financeiro previsto no §2º do artigo 1º da Lei n.º 1.487 de 26.03.2012.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2.017- (Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00 (outros serviços de terceiros - pessoa física), conforme tabela a seguir:

I – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | Área | Especialidades | Vagas | Elemento e Sub - elemento de despesas | Auxilio Financeiro |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------------------|--------------------|
| 1 | Médico Clínico – PSF – Zona Rural Acima de 60 km – da sede da Secretaria de Saúde | Clínico | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 9.799,90 |
| 2 | Médico Clínico – PSF – Zona Rural Até de 60 km – da sede da Secretaria de Saúde | Clínico | 2 | 3.3.9.0.36.00.00 | 7.154,14 |
| 3 | Médico Clínico – PSF – na sede do município – zona urbana – da sede da Secretaria de Saúde | Clínico | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 5.921,52 |
| 4 | Dermatologista | | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 1.883,39 |
| 5 | Oftalmologista | | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 1.883,39 |
| 6 | Neurologista | | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 1.883,39 |
| 7 | Clínico PSF | | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 5.921,52 |
| 8 | Psiquiatra | | 1 | 3.3.9.0.36.00.00 | 1.883,39 |

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ratificando todos os atos já praticados.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal